



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 383, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Proíbe o tráfego de veículos pesados nas vias com pavimentação asfáltica no trecho entre a Sede do município e a divisa com Guarapuava/PR.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos pesados carregados na em toda a extensão da Rodovia com pavimentação asfáltica, no trecho compreendido entre a Sede do Município e a divisa com o Município de Guarapuava/PR.

Parágrafo primeiro – Os veículos mencionados neste artigo, se referem à tração automotor de carga, como caminhão 3º eixo (truck), quinta roda, articulados (carreta) e bi articulados (bi-trem e treminhões), com peso superior a 30 toneladas de Peso Bruto Total.

Parágrafo segundo - O caminhão truck deverá obedecer rigorosamente o limite de peso permitido nas balanças das rodovias estaduais e federais para transitar na rodovia acima citada, sendo que ficará proibido transitar com carga de madeira com cubagem superior à 20 metros estéreo de madeira verde e 25 metros estéreo de madeira seca.

Parágrafo terceiro - Para constatar o excesso de carga nos veículos transportando toras de madeira ou *pinus*, será efetuada a cubagem para encontrar a quantidade de metros estéreo de madeira. Será considerado ao metro estéreo o peso de 750 quilos por metro para madeira verde, e 600 quilos por metro para madeira seca, atribuído através desta lei.

Parágrafo quarto – Para fins do limite fixado nesta lei, serão considerados a soma do peso de tara e da lotação do veículo.

Art. 2º A proibição acima tem por objetivo a conservação da referida rodovia sob responsabilidade do município, e, que não foi projetada para suportar circulação de veículos com peso superior a 30 toneladas.

Parágrafo Único: Não existem restrições a circulação dos referidos veículos nas demais estradas municipais.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Art. 3º Quando houver necessidade de locomoção para reparos na via pública ou descarga, deverá o interessado solicitar uma autorização junto a Secretaria de Viação e Obras do Município.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao infrator as multas previstas no Código Brasileiro de Transito.

Parágrafo único: A fiscalização será realizada pelos fiscais do município e também pelo Batalhão de Policia Militar.

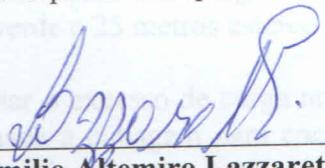
Art. 6º A Prefeitura Municipal, no prazo de 60 dias desta lei, promoverá a instalação de placas indicando os limites e restrições desta lei nas principais vias de acesso ao Município.

Art. 8º Excetuam-se das restrições desta lei, os veículos militares, Corpo de Bombeiros e transporte coletivo, inclusive ônibus de fretamento.

Art. 9º Serão aplicadas também aos infratores todas as penas previstas na legislação Federal, principalmente prevista no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 250/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 04 de abril de 2012.



Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM <u>05</u> / <u>04</u> / <u>2012</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>3323</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	